



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. **287/2019**

Processo Administrativo nº. 31.292/2019 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc. IV, Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

Valor: R\$ 261.600,00 (Duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha 326 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.483.939/0001-21, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Rodrigues Cezar, nº 785, VI dos Lavradores, CEP: 18.609-082, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de colocação e gestão de médicos nas unidades de saúde do município, de acordo com os locais e parâmetros descritos no Processo administrativo nº 31.282/2019, bem como proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O valor total contrato é de **R\$ 261.600,00 (Duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)** pagos em parcelas mensais de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha nº 326 – Secretaria Municipal de Saúde – nota reserva nº 14.344.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.

6.3 - O pagamento será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

7.3 - A CONTRATADA deverá cumprir com os parâmetros e disposições da Secretaria Contratante, constantes no Processo Administrativo 31.292/2019.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93 e multa no importe de 20% do valor total do contrato.

9.2 - O contrato será rescindido nas hipóteses previstas em lei, bem como se restar cessado a situação emergencial que ensejou a contratação e neste caso será devido somente o pagamento proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 AGO 2019

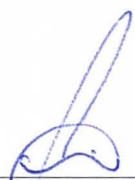
  
ANDRÉ GASPARINI SPADARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
ARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1ª. 

Rubens Danilo Taborda Carneiro  
Auxiliar Administrativo  
R.1. - 3.871-7

2ª. 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos

RI/3128-3

Página 2 de 2